

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES

- DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS
- DR^a BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS
- DR^a DORA MARIA RAMOS BRANDÃO MACHADO CRUZ
- OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES
- DR^a EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA
- NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

FALTAS: -

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO
CONCELHO

HORA DE ABERTURA: 09:30 HORAS

Yr

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – VOTO DE PESAR: - Pela

Presidência foi apresentado o seguinte Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Padre Dr. Amaro da Rocha Oliveira, Pároco da freguesia de Monte Redondo e da freguesia de Souto: -----

“No passado dia 20 de fevereiro faleceu o Padre Dr. Amaro da Rocha Oliveira, Pároco da freguesia de Monte Redondo e da freguesia de Souto. -----

O Padre Dr. Amaro dedicou a sua vida sacerdotal à comunidade arcuense, marcada pela sua capacidade intelectual e espiritual, pelo seu empenho e responsabilidade. Para além da sua atividade de Pároco durante 59 anos, exerceu outras funções, como: -----

- Professor no Liceu de Arcos de Valdevez; -----
- Chefe do Agrupamento 214 do Corpo Nacional de Escutas de Arcos de Valdevez; -----
- Presidente da Sociedade Musical Arcuense; -----
- Colaborador na Rádio Valdevez, entre outras. -----

A Autarquia expressa publicamente o reconhecimento do seu contributo para o Concelho de Arcos de Valdevez, quer pela sua postura e conduta ao longo da vida, quer como um cidadão e profissional exemplar. -----

Assim, propomos que a Câmara Municipal aprove um “Voto de Pesar” pelo falecimento do Padre D. Amaro da Rocha Oliveira, guardando um minuto de silêncio em sua memória e manifestar à sua família”. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente voto de pesar, bem como dar do mesmo conhecimento à Família, tendo guardado um minuto de silêncio em memória do falecido. -----

INFORMAÇÕES: - A Presidência deu conhecimento à Câmara Municipal dos

seguintes assuntos: -----

- Da evolução da situação de pandemia da doença COVID-19, referindo dados do passado dia 24, que apontavam para 34 casos ativos em Arcos de Valdevez e 34 óbitos registados, verificando-se uma descida assinalável nos níveis de casos positivos e de contágios. -----

Acrescentou que sobre esta matéria todos os cuidados eram poucos, não sendo nada conveniente estragar esta situação mais favorável em termos de incidências no concelho, mas que mesmo assim, não deixa de ser preocupante para o emprego e pequeno comércio e restauração. -----

- Que o centro de vacinação instalado do Centro de Exposições que iniciou na semana passada já vacinou mais de 300 pessoas prioritárias, continuando esta semana o processo de vacinação. -----

- Deu nota de que de acordo com o levantamento dos investimentos efetuados pelo Município desde a 1ª fase da pandemia COVID-19, no âmbito da prevenção, combate e mitigação da doença, a despesa efetuada pela Câmara Municipal era de cerca de um milhão de Euros. -----

- De que estava em processo de discussão e auscultação pública o Plano de Recuperação e Resiliência, até segunda-feira. -----

Acrescentou que a CIM Alto Minho iria tomar uma posição sobre o Plano, tendo proposto que a Câmara aprovasse um documento para fazer chegar ao Governo as solicitações das iniciativas do Município no âmbito da consulta. -----

K

- Que durante o mês de março iriam iniciar-se sessões de apresentação do Plano Estratégico de Arcos de Valdevez - 2030. -----

- Que Arcos de Valdevez foi selecionada entre catorze vilas e cidades candidatas ao Prémio Europeu “*Green Leaf 2022*”, que visa reconhecer os municípios que se distinguem na sustentabilidade urbana e eco inovação, bem como a inspirar outros a implementar medidas nesse sentido. -----

- Do convite formulado pela Federação Nacional das Associações Juvenis para o Município de Arcos de Valdevez participar como membro fundador da rede nacional de municípios amigos da juventude, uma Plataforma de contacto e compromisso do movimento associativo juvenil e do poder local, para a implementação de reais políticas de juventude, potenciadora de uma abordagem inovadora na forma de encarar as questões da participação jovem. -----

- Do convite dirigido à Câmara Municipal para participar no dia 4 de março, na reunião transnacional das “*Cidades de Voluntariado*” do programa URBACT. -----

INTERVENÇÃO: - Usou da palavra a Vereadora Dora Brandão que colocou uma questão que deixou à reflexão da Câmara, sobre o problema das atividades económicas que não podem ir para teletrabalho, e sendo o estado de emergência longo era muito tempo para as atividades do pequeno comércio e serviços que não podem ser exercidas à distância, com encerramento e manutenção dos custos fixos do negócio, e que deveriam merecer um maior apoio do Município. -----

PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMPARTICIPAÇÃO DE TARIFAS FIXAS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO: - Pelo Vereador do Pelouro, Hélder Barros, foi apresentada a seguinte proposta: -----

“Considerando: -----
Que, em virtude da evolução da situação pandémica da doença COVID-19 e da renovação do Estado de Emergência, a Câmara Municipal aprovou um conjunto de medidas de apoio às pessoas, instituições e economia; -----

Que se considera igualmente importante apoiar as micro e pequenas empresas do concelho, no âmbito da pandemia e em resultado das medidas de confinamento geral do atual estado de emergência, que muito têm penalizado a situação económica e social do nosso tecido empresarial; -----

Considerando o exposto e a declaração de Estado de Emergência para Portugal, nos termos do disposto nas alíneas e) e o), do n.º 1 do artigo 33.º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **proponho que a Câmara Municipal aprove:**

1. **A isenção total das tarifas de resíduos sólidos urbanos aplicáveis às micro e pequenas empresas agrícolas, comerciais, industriais e de serviços;** -----
2. **A comparticipação, a 100%, das tarifas fixas de água e de saneamento aplicáveis às micro e pequenas empresas agrícolas, comerciais, industriais e de serviços;** -----

Proponho ainda que estas medidas tenham efeitos imediatos e vigorem por 2 meses, podendo, se o contexto económico e social o justificar, ser revista no final deste período de 2 meses.” -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 12 de fevereiro, corrente. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 23 do corrente mês de fevereiro, que eram de **2.034.842,21 €** de operações orçamentais, e de **1.565.694,73 €** de operações de tesouraria. -----

PROCOLOS SAPADORES FLORESTAIS: - **Dos Serviços de Proteção Civil** a informarem que os Protocolos relativos às equipas de Sapadores Florestais, celebrados entre o Município de Arcos de Valdevez e a Associação Florestal Atlântica, a Associação Florestal do Lima e as Assembleias de Compartes dos Baldios das Freguesias de Cabreiro e Gavieira, e as respetivas Juntas de Freguesia, como entidade fiscalizadora, no valor de 30.000,00 euros/por entidade, cessam a 31 de dezembro de 2020. -----

Os referidos Protocolos tem como principal objetivo a prevenção de incêndios florestais, através da realização de ações de silvicultura preventiva, nomeadamente a criação de faixas de gestão de combustíveis, ações de fogo controlado, vigilância das áreas rurais, assim como ações de primeira intervenção, apoio ao combate e as subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio. -----

Nesse sentido, as equipas de Sapadores Florestais estão integradas no Dispositivo Operacional Municipal, conforme definido no Plano Operacional Municipal (POM), parte integrante do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI). -----

Para além das atividades referidas, o Protocolo estabelece a limpeza das estradas e caminhos municipais, numa extensão de aproximadamente 40 km, em consonância com o definido pela DOMCP. -----

Considerando ainda que os sapadores Florestais são agentes da Proteção Civil, em caso de situações meteorológicas adversas deverão estar posicionados, de forma a responder rapidamente a situações como queda de árvores, pequenos deslizamentos de terras, entre outras situações, assim como proceder ao espalhamento de sal na rede viária quando solicitado pelo SMPC. -----

Pelo exposto, colocam à consideração a elaboração de novos protocolos a vigorar durante o ano de 2021. -----

Associação Florestal Atlântica: -----

- Abrange as Freguesias de Sistelo, Sabadim, Vilela, S. Cosme e S. Damião e Sá, e Alvora e Loureda, numa extensão de 37 Km e o valor de 30.000,00 euros; -----

Associação Florestal do Lima: -----

- Abrange as Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela; Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada, Miranda, Rio Frio e Ázere, numa extensão de 35 Km e o valor de 30.000,00; -----

Baldios de Cabreiro: -----

- Numa extensão de 35 Km e o valor de 30.000,00 euros; -----

Baldios da Gavieira: -----

- Numa extensão de 37 Km e valor de 30.000,00 euros. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de protocolos de apoio para as equipas de sapadores florestais para o ano de 2021, com as Assembleias de Compartes dos Baldios de Cabreiro e Gavieira, com a Associação Florestal do Lima e com a Associação Atlântica, no valor de € 30.000,00 para cada uma das entidades. -----

Mais foi deliberado conceder poderes à Presidência para outorgar os protocolos em nome do Município. -----

fe

Foi ainda deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho da Presidência que autorizou o pagamento do valor de € 7.500 Euros, por conta do protocolo a celebrar com a Associação Atlântica. -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PO 263/2018 - RENOVAÇÃO DE PAVIMENTOS EM VIAS MUNICIPAIS - LOTE 1: - Dos Serviços a remeterem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, relativo à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Domingos da Silva Teixeira, S.A., para homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

PO 362/2020 - CENTRO INTERPRETATIVO DO SOAJO - ALTERAÇÃO E ADAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIÇO: - Dos Serviços a enviarem o auto de consignação da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Amorim & Coroas, Lda., pelo valor de 69.054,35 euros, e prazo de execução de 120 dias, para efeitos de homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – PO 368/2020 - CONSTRUÇÃO DE PASSADIÇOS DO POÇO NEGRO - SOAJO: - Dos Serviços a enviarem o auto de consignação da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa José Brito Faria – Gabinete de Gestão Territorial - Unipessoal, Lda., pelo valor de 37.500,25 euros, e prazo de execução de 60 dias, para efeitos de homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – ABERTURA PROCEDIMENTO CONSULTA PRÉVIA- ESPAÇO ROCHAS E MINERAIS/ OFICINAS DE CRIATIVIDADE HIMALAYA: - Do Chefe de Divisão a solicitar a autorização para abertura de um procedimento tendo em vista a realização da conceção e fornecimento dos vários elementos expositivos relativos ao Espaço Rochas e Minerais, incluso nas Oficinas de Criatividade Himalaya (OCH), neste concelho. -----

Nesse sentido informa que: -----

a) Será necessária a aquisição de serviços e o fornecimento que englobam a conceção, desenvolvimento, implementação e montagem de um conjunto de suportes expositivos, incluindo sinalética, módulos e mobiliário, iluminação, entre outros, para o Espaço Rochas e Minerais, a sediar nas OCH e baseado na coleção cedida ao município por José Silva Ferreira. -----

Pelo exposto, propõe que o fornecimento seja feito por CONSULTA PRÉVIA, dada a especificidade dos trabalhos e o limite do valor máximo previsto não exceder 75.000 euros, de acordo com o definido no CCP. -----

b) Solicita-se a informação de cabimento orçamental pela área financeira. -----

c) O preço base para o presente procedimento seja fixado em 74.890,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

d) O prazo contratual seja fixado em 90 dias. -----

e) Os Encargos Estimados são todos para o Ano 2021. -----

f) Remete ainda os elementos necessários à aprovação de abertura do presente procedimento. -----

Assim, face do exposto, propõe: -----

1. Por se entender serem fornecedores especializados neste tipo de serviços, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido, consulta às seguintes entidades: -----

- JS
- JS Arquitetura -----
 - MG Maquetes, Lda. -----
 - Sinais do Tempo, Lda. -----

2. Que o Júri seja formado pelos Membros efetivos Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares, Carlos Alberto R. Gomes Machado e Manuel Gaspar Soares Cerqueira, e os Suplentes Carla Susana Gomes Araújo e Faustino Gomes Soares; -----

3. Como Gestor do Contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, designa-se Nuno Miguel Sousa Ribeiro Soares. -----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade: -----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição em epígrafe; -----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços;

4. Designar o Júri do procedimento de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 67º do mesmo Código, com a composição indicada na presente informação; -

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Dr. Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DILIGÊNCIA DE DESPEJO ADMINISTRATIVO DE CASA Nº 2 DA HABITAÇÃO SOCIAL DO COUTO: - Do Chefe de Divisão a informar o seguinte, relativamente ao assunto em epígrafe: -----

1 - De modo a dar cumprimento ao teor da deliberação camarária de 22 de novembro de 2019, que determinou a execução coerciva do despejo da habitação social nº 2, em Aldeia - Couto, de que é arrendatário José Joaquim Correia Silva, foi remetido pelos serviços o ofício nº 445/2021, em 8 de janeiro, findo, notificando o mesmo inquilino de que a Câmara Municipal iria proceder á execução do despejo da habitação, no dia 18-2-2021, pelas 10 horas, uma vez que o mesmo não deu cumprimento voluntário à obrigação de desocupar e entregar a habitação. -----

2 - De modo a dar execução à referida determinação, compareci na Habitação Social - Casa 2, sita nos referidos lugar e freguesia, acompanhado do coordenador técnico, Eugénio Eduardo Rodrigues Coutinho Fernandes, e do assistente operacional, Artur Alves Cerqueira, ambos funcionários desta Câmara Municipal, a fim de tomar posse administrativa do imóvel correspondente à Habitação Social nº 2 para se proceder ao despejo da habitação. Para o efeito, foi requisitada a força policial, tendo presenciado este ato o agente do Posto da Guarda Nacional Republicana de Arcos de Valdevez, senhor José Guilherme Sousa Matos. -----

3 - Acedendo ao imóvel objeto da execução do despejo verifiquei que o mesmo se encontrava ocupado de pessoas e coisas, estando o arrendatário, José Joaquim Correia da Silva no quarto acamado, alegando que estava em convalescença da doença COVID, o que provou por documentação médica emitida pelo Hospital Privado da Trofa, que me exibiu. -----

4 - Em face de tal circunstância fiz ciente o arrendatário de que era impossível

proceder ao despejo, mas que apenas se suspendia a execução do mesmo, até nova data a lhe comunicar oportunamente, e que lhe desse tempo para se restabelecer. -----

5 - De referir ainda que a habitação estava totalmente mobiliada em ambos os pisos e nas várias divisões, pelo que, na eventualidade de execução do despejo com a casa ocupada, será necessária a mobilização de serviços operacionais para retirada de todos os bens que se encontrarem na habitação e que o inquilino não se disponha a retirar. -----

6 - Desta forma, submete a presente informação a decisão no sentido de determinar nova diligência para a execução do despacho, bem como o serviço municipal que ficará encarregado de proceder ao mesmo. -----

A Presidência informa que, considerando a informação, mantendo-se os pressupostos que deram origem ao despejo e as condições sociais e de saúde do inquilino estiverem salvaguardadas, se proceda conforme o efetuado da primeira vez. -----

- **Apreciado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, suspender a execução do despejo, enquanto vigorar o estado de emergência, devendo os serviços providenciar a realização de uma reunião com o inquilino e familiares do mesmo, no sentido de definir um plano de pagamento das rendas que lhe permitam manter o arrendado ou o seu despejo caso tal se mostre inviável.** -----

RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO | PO 367/2020 - CONSOLIDAÇÃO ESTRUTURAL DO PARQUE EMPRESARIAL DE PAÇÔ: - Dos Serviços a remeterem o relatório final de adjudicação do procedimento acima referido ao concorrente Martins & Filhos, S.A., pelo valor de € 1.221.237,43, mais IVA.

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epigrafe ao concorrente Martins & Filhos, SA, pelo valor de 1.221.237,43 Euros, mais IVA, de acordo com o presente relatório do Júri.** -----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º, nº1, do Código dos Contratos Públicos. -----

SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 24º DA LEI Nº 75-B/2020, DE 31 DE DEZEMBRO: - Presente a seguinte proposta da Presidência para definição das funções do pessoal integrado na carreira de assistente operacional que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, inerentemente, o seu nível alto, médio ou baixo, para efeitos de atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade, nos termos do disposto no artigo 24º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021: -----

Suplemento de Penosidade e Insalubridade

(Aplicação do artigo 24º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro)

Considerando: -----

Que o artigo 24.º da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, prevê a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira; -----

Que o suplemento de penosidade e insalubridade é aplicável aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira, independentemente da modalidade de

vínculo, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde; -----

A vontade manifesta de valorização remuneratória dos trabalhadores e trabalhadoras destes setores devido à clara penosidade e insalubridade a que os(as) mesmos(as) estão sujeitos, que este executivo tinha há alguns anos e que só no quadro do Orçamento de Estado em vigor foi concedido provimento legal para a sua efetivação;

A acrescida acuidade do mérito do suplemento de penosidade e insalubridade no contexto pandémico atual, com uma acrescida exigência, disponibilidade e sujeição a riscos de infeção viral, entre os quais o SARS-CoV-2; -----

Que, em termos procedimentais, a competência para definir quais são as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, inerentemente, o seu nível alto, médio ou baixo, pertence à Câmara Municipal, sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara; -----

A identificação, por parte da Divisão de Ambiente e Serviços de Gestão, das funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, assim como o universo potencial de trabalhadores(as) afetos(as) às mesmas, cuja proposta mereceu pronúncia favorável dos representantes dos trabalhadores, através da Comissão Sindical do STAL, bem como de parecer devidamente fundamentado do Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho do Município (anexo à presente proposta); -----

Que, de acordo com a informação do Serviço de Contabilidade, a despesa previsível para o ano corrente para satisfação do encargo com a atribuição deste suplemento, no valor de 24.338,16 €, será satisfeita pela rubrica orçamental 02/01.02.13 – Outros suplementos e prémios - Outros, na qual tem cabimento adequado; -----

A proposta favorável do Vereador dos Pelouros de Gestão de Recursos Humanos, Gestão da Rede de Resíduos Sólidos, Cemitério Municipal e Administração e Finanças. -----

PROPONHO: -----

1 – Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a Câmara Municipal defina que as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, inerentemente, o seu nível alto, médio ou baixo, são as seguintes: -----

FUNÇÃO	Nível de Penosidade / Insalubridade	Valor Diário do Suplemento
Coveiro (Cemitério Municipal)	Alto	4,99 €*
Cantoneiro de Limpeza – Recolha de Lixo	Alto	4,99 €*
Cantoneiro de Limpeza – Varredura Urbana	Médio	4,09 €
Motorista de Pesados – Recolha de Lixo	Médio	4,09 €

(*) o valor diário deste suplemento corresponderá, nos termos da lei e da Circular n.º01/DGAEP/2021, a 15% de 1/30 da remuneração base mensal do(a) colaborador(a), sempre que desta fórmula resultar valor superior aos 4,99 €.

JA

2 – Que o suplemento de penosidade e insalubridade seja abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelos trabalhadores em sujeição àquelas condições; -----

3 – Que este suplemento abranja todos(as) os(as) trabalhadores(as) que ocupem, os postos de trabalho a que correspondam as funções definidas na presente proposta, ainda que a título temporário, nomeadamente em situações de contingência ou outras que justifiquem a colaboração de recursos humanos oriundos de outros setores para estes, em face da essencialidade do serviço público prestado; -----

4 – Que a presente deliberação produza efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, e de acordo com a Circular nº 01/DGAEP/2021, de 1 de fevereiro, e Informação da DGAL, de 15 de fevereiro de 2021; -----

5 – Que, aprovada a presente proposta, deverão os serviços identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta da Presidência de definição das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, inerentemente, o seu nível alto, médio ou baixo, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 24º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro. -----

Deverão os serviços identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições, nos termos do n.º 4 do referido artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. -----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – PO 68/2014 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FREGUESIA DE PADROSO - LUGARES DE PAREDES, MEIJÕES E COVELA: - Dos Serviços a remeterem o auto de vistoria para efeitos de liberação da caução, relativo à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Terra e Pedra, Terraplanagens, Lda., para homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços. --

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO - TOPONÍMIA: - Da Junta de Freguesia de Aboim das Choças, a remeter a sua proposta de toponímia para a freguesia. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços, deverá a proposta de atribuição de toponímia à Freguesia de Aboim das Choças ser submetida à Câmara municipal, para efeitos do disposto no art.º 4.º do Regulamento Toponímico e de numeração de Polícia do Município de Arcos de Valdevez. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de toponímia. -----

PEDIDOS DE ESCUSA NA APRECIACÃO DE PROCESSOS: - Da Chefe de Divisão, Maria Isabel Loureiro de Carvalho, a solicitar o deferimento de pedido de escusa no sentido de não apreciar, informar ou intervir em procedimentos e atos administrativos nos quais o Eng.º/Arqtº Carlos Alberto de Carvalho Almeida Faria tenha participação direta ou indireta. -----

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira informa o seguinte,

relativamente ao enquadramento jurídico do pedido: -----

1 - A escusa consiste no pedido do titular de um cargo da Administração Pública e respetivos agentes, formulado por sua iniciativa, à entidade competente, no sentido da solicitação de uma dispensa da sua intervenção em procedimento, ato ou contrato, quando ocorra um facto que crie dúvidas razoáveis sobre a imparcialidade da sua conduta ou decisão. -----

2 - O artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) define e tipifica os fundamentos da escusa. A requerente invoca a disposição da alínea d) do n.º 1 desse artigo, (que se refere às situações de existência de inimizade grave ou grande intimidade entre o agente da Administração e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato), referindo ter apresentado queixa crime contra o Sr. Arquiteto Carlos Alberto Faria, por ter sido alvo, no seu local de trabalho e no exercício das suas funções, de agressões verbais, injúrias e ameaças por parte daquele técnico, conforme melhor descreve no requerimento apresentado. O simples facto de ter sido instaurado processo crime pela requerente contra o Sr. Arquiteto Carlos Alberto Faria com base em factos que se traduzem em indícios da prática de crimes de injúrias e ofensas corporais é só por si suficiente para se inferir uma situação de grave inimizade, conforme consta do preceito legal. -----

3 - A escusa não envolve um conflito de interesses, mas um conjunto de situações próximas das elencadas como fundamento de impedimento no artigo 69.º do CPA que podem vir a criar um conflito potencial de interesses ou uma aparência de conflito, suscetíveis de colocar em causa a imparcialidade do titular do órgão ou do agente administrativo. -----

4 - A par das razões objetivas de imparcialidade que pautam a atividade dos órgãos e agentes da Administração Pública (cfr. n.º 2 do artigo 266.º da Constituição) o instituto da escusa, radicado em fundamentos próximos, visa, igualmente, salvaguardar a posição do titular ou agente no sentido de evitar que fique colocado numa situação incómoda ou embaraçosa num dado procedimento, ato ou contrato onde intervenha, no sentido de evitar que venham a ser colocadas dúvidas sobre a sua isenção. -----

5 - A apresentação de queixa-crime, pela chefe de divisão, Isabel Carvalho, ainda por cima pelos crimes referidos no requerimento, é, pois, a meu ver, e só por si, suficientemente indiciador de uma situação de grave inimizade entre a requerente e o Sr. Arquiteto Carlos Alberto Faria. De resto, depois dos factos que ocorreram e que são já do conhecimento do executivo, seria pouco provável que a requerente estivesse, sequer, em condições psicológicas de reunir com o referido técnico, de lhe prestar informações, de o atender, de lhe explicar o que quer que fosse relativamente a qualquer processo de obras, etc. -----

É, pois, de crer com larga margem de probabilidade que qualquer intervenção da requerente nos processos em que o Sr. Arquiteto Carlos Alberto Faria se apresenta na qualidade de técnico, não apenas seria alvo de suspeição e de crítica, como seria alvo de comportamentos semelhantes aos que ocorreram na reunião do executivo em que aquele técnico teve intervenção. -----

6 - O pedido de escusa encontra-se suficientemente fundamentado, pelo que entendo que deve ser deferido, sendo a decisão sobre o mesmo da competência do Presidente da Câmara Municipal (n.ºs 1 e 4 do artigo 74.º e n.º 1 do artigo 75.º conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 70.º do CPA). -----

7 - Sendo o pedido julgado procedente, deve a requerente suspender a respetiva

atividade nos procedimentos em que aquele técnico seja interessado, procedendo-se à sua substituição (n.º 3 do artigo 75.º conjugado com os artigos 71.º e 72.º do CPA). -----

- Tomado conhecimento. -----

- Do Arquiteto Carlos Alberto Rocha Gomes Pereira Machado, a requer a escusa no sentido de não apreciar, informar e/ou intervir em procedimentos e atos administrativos em que participe do forma direta ou indireta o técnico Carlos Alberto de carvalho Almeida Faria. -----

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira informa o seguinte, relativamente ao enquadramento jurídico do pedido: -----

1 - A escusa consiste no pedido do titular de um cargo da Administração Pública e respetivos agentes, formulado por sua iniciativa, à entidade competente, no sentido da solicitação de uma dispensa da sua intervenção em procedimento, ato ou contrato, quando ocorra um facto que crie dúvidas razoáveis sobre a imparcialidade da sua conduta ou decisão. -----

2 - O artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) define e tipifica os fundamentos da escusa. O requerente, técnico superior Carlos Alberto Machado, invoca a disposição da alínea d) do n.º 1 desse artigo, (que se refere às situações de existência de inimizade grave ou grande intimidade entre o agente da Administração e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato), referindo ter apresentado no Ministério Público de Arcos de Valdevez queixa crime contra o técnico Carlos Alberto de Carvalho Almeida Faria, na sequência da ocorrência do passado dia 11 de novembro de 2020, transmitida à chefe de divisão da DDEU, conforme melhor descreve no requerimento apresentado. O simples facto de ter sido instaurado processo pelo requerente contra o Sr. Arquiteto Carlos Alberto Faria com base em factos que se traduzem em indícios da prática de crimes de injúrias e ofensas corporais é só por si suficiente para se inferir uma situação de grave inimizade, conforme consta do preceito legal. -----

3 - A escusa não envolve um conflito de interesses, mas um conjunto de situações próximas das elencadas como fundamento de impedimento no artigo 69.º do CPA que podem vir a criar um conflito potencial de interesses ou uma aparência de conflito, suscetíveis de colocar em causa a imparcialidade do titular do órgão ou do agente administrativo. -----

4 - A par das razões objetivas de imparcialidade que pautam a atividade dos órgãos e agentes da Administração Pública (cfr. n.º 2 do artigo 266.º da Constituição) o instituto da escusa, radicado em fundamentos próximos, visa, igualmente, salvaguardar a posição do titular ou agente no sentido de evitar que fique colocado numa situação incómoda ou embaraçosa num dado procedimento, ato ou contrato onde intervenha, no sentido de evitar que venham a ser colocadas dúvidas sobre a sua isenção. -----

5 - A apresentação de queixa-crime, ainda por cima pelos crimes referidos no requerimento/informação interna n.º 6271/2020, é, pois, a meu ver, e só por si, suficientemente indiciador de uma situação de grave inimizade entre o requerente e o Sr. Arquiteto Carlos Alberto Faria. De resto, depois dos factos que ocorreram e que são já do conhecimento do executivo, seria pouco provável que o requerente estivesse, sequer, em condições psicológicas de reunir com o referido técnico, de lhe prestar informações, de o atender, de lhe explicar o que quer que fosse relativamente a qualquer processo de obras, etc. É, pois, de crer com larga margem de probabilidade que qualquer intervenção do requerente nos processos em que o Sr. Arquiteto Carlos Alberto Faria se apresenta na

qualidade de técnico, não apenas seria alvo de suspeição e de crítica, como seria alvo de comportamentos semelhantes aos que ocorreram na reunião do executivo em que aquele técnico teve intervenção. -----

6 - O pedido de escusa encontra-se suficientemente fundamentado, pelo que entendo que deve ser deferido, sendo a decisão sobre o mesmo da competência do Presidente da Câmara Municipal (n.ºs 1 e 4 do artigo 74.º e n.º 1 do artigo 75.º conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 70.º do CPA). -----

7 - Sendo o pedido julgado procedente, deve o requerente suspender a respetiva atividade nos procedimentos em que aquele técnico seja interessado, procedendo-se à sua substituição (n.º 3 do artigo 75.º conjugado com os artigos 71.º e 72.º do CPA). -----

- **Tomado conhecimento.** -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE TERRENO EM MOGUEIRAS - SOUTO E TABAÇÔ: - De Agostinho Manuel Amorim Sousa, a apresentar proposta pela aquisição de terreno em Souto e Tabaçô. ----

O Chefe de Divisão informa o seguinte: -----

1 - Os herdeiros da herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Manuel de Sousa e Maria da Glória Amorim, que foram residentes em Milhundos - Souto, deste concelho, vêm expôr que a Câmara Municipal lhes fez uma proposta de aquisição de um prédio rústico em Mogueiras - Souto e Tabaçô, no valor de € 2.000,00, e que após 15 anos nada foi liquidado. -----

2 - Tendo em conta o tempo decorrido os mesmos vêm apresentar uma proposta de venda, de modo a dar por encerrado este processo, invocando que embora a Câmara fizesse a proposta em 2005, administrativamente já estava na posse do terreno, pelo menos há mais de dois anos. Invocam que, assim, aplicando a taxa de juro legal de 4% ao ano, pelas suas contas, seriam € 3.890,00. Não sendo liquidado até ao próximo mês de maio, acrescerão € 155,60 de juros. -----

3 - A aquisição do terreno em conta foi deliberada pela Câmara Municipal na reunião de 23-05-2015, pelo preço de € 2.000,00, e comunicada aos proprietários por ofício datado de 19/09/2005. Tratava-se da aquisição da parcela nº 45, correspondente ao artigo rústico 440 da extinta freguesia de Souto, com a área de 280 m², necessário ao Parque Empresarial de Mogueiras - Souto e Tabaçô. Por vicissitudes várias, nunca chegou a formalizar-se a respetiva escritura de compra e venda. -----

De referir ainda que, de acordo com os elementos cadastrais das várias operações loteamento promovidas pela Câmara Municipal no Parque Empresarial de Mogueiras, o terreno em causa foi já ocupado, faltando apenas a formalização da escritura de aquisição. -----

4 - Admite-se, assim, que a ser celebrado agora o negócio jurídico de compra e venda, o preço fixado em 23 de maio de 2005, deva ser atualizado por aplicação de um fator de correção, nomeadamente através do cálculo de juros civis, desde a data em que a Câmara tomou posse efetiva do imóvel, até à data previsível da celebração da escritura. -----

Admitindo que a escritura possa ser outorgada no corrente mês, aplicando a fórmula de cálculo de juros civis, ao valor inicial de 2000,00 euros corresponderá o valor atualizado de cerca de 3.500,00 euros, até fim de maio próximo, e não 3.890,00 euros como foi calculado pelos proprietários. -----

5 - Em todo o caso, tendo em conta que se trata de um processo negocial para a fixação do preço a pagar pela aquisição, e no sentido de encerrar o mesmo, através da

celebração de escritura de compra e venda, julgo que deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a presente proposta. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a aquisição de referido imóvel, mediante a atualização do preço, no valor de 3.600,00 Euros. -----

Mais foi deliberado conceder poderes à Presidência para outorgar a respetiva escritura de compra e venda.

PROJETO DE DECISÃO E MINUTA DO CONTRATO | PF 634/2021 - RENOVAÇÃO DE SERVIDORES E STORAGE DATACENTER: - Dos Serviços a remeterem o projeto de decisão de adjudicação do procedimento acima referido ao concorrente REALOD – Consultoria Informática, Lda., pelo valor de € 98.098,99, mais IVA. -----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição referida epigrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o projeto de decisão remetido pelos serviços. -----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS – ABERTURA DE PROCEDIMENTO: - Dos Serviços a informarem o seguinte: -----

Os contratos de seguro do Município resultantes do procedimento encetado em 2019 cessam, por caducidade, em 31 de março próximo. -----

Considerando ser de assegurar, em tempo oportuno, a celebração de um novo contrato e tendo em vista acautelar o tempo necessário ao desenvolvimento e tramitação de novo procedimento, efetuou-se uma revisão e atualização das especificações técnicas para o universo municipal de riscos seguráveis, dando cumprimento quer a alterações legislativas ocorridas quer, nomeadamente, a atualização de capitais seguros nos ramos de acidentes de trabalho e multiriscos, quer nos que se prendem com a indexação dos montantes de capitais a segurar à Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG) ou ao índice de preços ao consumidor, bem como, outras atualizações pontuais necessárias. Para o procedimento que ora se propõe, para um prazo de execução de 36 meses, a iniciar previsivelmente em 01 de julho de 2021 e termo em 30 de junho de 2024, serão abrangidas, de acordo com a avaliação das necessidades efetivas, as seguintes áreas de risco, devidamente descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos em anexo, distribuídas em dois lotes: -----

Lote 1: -----

Seguro de Acidentes de Trabalho -----

a. Trabalhadores Municipais - Acidentes em Serviço (CGA e RGSS); -----

b. Acidentes de Trabalho dos trabalhadores ao serviço das corporações de bombeiros, com contrato de trabalho ou equiparado; -----

Seguro de Frota Automóvel -----

Seguro Multiriscos Patrimoniais -----

Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (Autarquias) -----

Seguro de Responsabilidade Civil Profissional – Instalações elétricas -----

Lote 2: -----

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas -----

Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros -----

Seguro de grupo de acidentes pessoais utentes das instalações desportivas, culturais e

recreativas municipais abertas ao público -----
 Seguro de Acidentes Pessoais participantes em atividades temporárias organizadas pelo município; -----
 Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de programas ocupacionais promovidos pelo IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP e outras entidades. -----
 Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Voluntariado – voluntários e elementos da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). -----
 Em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 47º, informa-se que preço base foi calculado em € **354.300,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos euros), isento de IVA, em resultado dos seguintes preços parciais por lote/ramo/ano: -----

RAMO DE SEGURO	OBJETO	PREÇO BASE ANO
ACIDENTES DE TRABALHO	Trabalhadores CGA+RGSS	54 100,00 €
	AHBVTB	3 300,00 €
AUTOMÓVEL	FROTA	13 200,00 €
MULTIRISCOS	Edifício e conteúdos	20 000,00 €
RESPONSABILIDADE CIVIL	AUTARQUIA	15 000,00 €
	Técnico de Instalações Elétricas	500,00 €
LOTE I		106 100,00 €
ACIDENTES PESSOAIS	AUTARCAS - Eleitos Locais	700,00 €
	BOMBEIROS	6 100,00 €
	Utentes infraestruturas	1 700,00 €
	Atividades Temporárias, Desporto, Culturais	2 050,00 €
	CEI'S - IEFP	820,00 €
	VOLUNTÁRIOS /CPCJ	630,00 €
LOTE II		12.000,00 €

A determinação do preço base resultou dos preços obtidos no último procedimento, atualizados pelo acréscimo de capitais a segurar nos ramos de Acidentes de Trabalho e Multirrisco e, em face dos sinistros registados durante as anuidades 2019-2020, prevê-se um acréscimo de encargos, em especial na apólice de responsabilidade civil extracontratual em face dos resultados operacionais de sinistralidade registados (com uma taxa próxima dos 200%) onde é, necessariamente, expectável um “agravamento” do custo da transferência deste risco. -----

A distribuição dos riscos pelos dois lotes atendeu à metodologia já adotada no anterior

procedimento, visando o estabelecimento de um equilíbrio pela mitigação dos custos inerentes aos ramos tradicionalmente mais suscetíveis ao registo de sinistros. -----
Tendo-se por prestada, através do exposto, a informação relevante e, em conta, o critério de escolha do procedimento em função do valor do contrato, consideram-se reunidos os pressupostos para recurso ao procedimento por Concurso Público, solicitando-se a competente aprovação da despesa e autorização para o desenvolvimento do respetivo procedimento, previsto e regulado na alínea b), do nº 1, do artigo 20º e 130º e seguintes do CCP. -----

Submete-se ainda à consideração a: -----

- Aprovação das Peças do Procedimento (Minuta de Anúncio, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), em anexo; -----
- Designação do Júri do Procedimento, sugerindo-se a seguinte constituição: ----
- Efetivos – Faustino Gomes Soares, que preside, Manuel Gaspar Soares Cerqueira e Isabel Maria da Silva Gonçalves; -----
- Suplentes - Davide Canossa Gomes e Ivone Carla Ribas Gonçalves. -----
devido, cada um dos seus elementos subscrever declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme o disposto no nº 5 do artigo 67º do CCP. -----
- Para efeitos do disposto no Artigo 290-A, seja designado como Gestor do Contrato a assistente técnica Isabel Maria da Silva Gonçalves. -----

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 73º, da Lei n. 75-B/2020 de 31 de dezembro (LOE 2021), que considerando a previsibilidade de que os encargos em 2021, sejam superiores aos registados em 2020, pelos motivos supra expressos e justificados, solicita-se que ao abrigo do n.º 4 do mencionado artigo 73º seja dispensado o cumprimento do disposto no n.º1 do mesmo artigo, no uso da faculdade conferida pelo seu nº4, com fundamento na ampliação parcial do objeto do contrato. ----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade: -----

- 1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;** -----
- 2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição de serviços referida em epígrafe;** -----
- 3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, tendo em conta que o preço base ultrapassa o limiar comunitário fixado em € 214.000,00;** -----
- 4. Designar o Júri do procedimento de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 67º do mesmo Código, com a composição indicada na presente informação; -**
- 5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, a assistente técnica Isabel Maria da Silva Gonçalves;** ----

Mais foi deliberado autorizar a prorrogação da vigência dos contratos de seguros vigentes, até 30 de junho de 2021, de modo a assegurar, em tempo útil, a celebração de um novo contrato e tendo em vista acautelar o tempo necessário ao desenvolvimento e tramitação de novo procedimento de concurso público internacional. -----

EXPEDIENTE: - Do Rancho Folclórico Danças e Cantares de Paçô a solicitar um apoio financeiro do Município para a realização de obras de remodelação de parte da antiga escola primária de Paçô, cedida aquela Associação. -----

A Vereadora do Pelouro, Emília Cerdeira, informa que, após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio de 4500€, que corresponde a 66% dos arranjos interiores. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 4.500,00 Euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.

- Do Centro Recreativo e Cultural de Távora a solicitar um apoio do Município para as obras de remodelação do sistema de iluminação e das cadeiras da bancada central do Campo do Monte de Aval. -----

A Vereadora do Pelouro, Emília Cedeira, propõe a atribuição de um apoio de € 30.000,00. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 30.000,00 Euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.

PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES: -

Pela Vereadora do Pelouro de Educação, Emília Cerdeira foi apresenta a minuta do protocolo a celebrar com a DGEST – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, tendo como objeto a atualização do valor da refeição escolar para € 1,46. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente protocolo, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município. -----

PROTOCOLO PORTAL NACIONAL DO PATRIMÓNIO: - Dos Serviços a remeterem minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a Direção Regional de Cultura do Norte, sobre o Portal Nacional do Património. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente protocolo, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram onze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

